



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer CLJR Nº 04/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 19/2023

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 194/2023  
**Protocolado em:** 28/09/2023 07h28

Parecer ao Projeto de Lei 0702/2023 de autoria do Executivo que Dispõe sobre as suplementações durante a execução orçamentária de 2023, para custeio de Programa Municipal CNH Social RELATOR: Vereador Valtair do Vale

Trata-se de Projeto de Lei no qual o Executivo pretende autorização da Câmara para abertura de crédito especial no orçamento vigente, promovendo a movimentação orçamentária destinado custear o Projeto da CNH Social, que também tramita nesta Casa.

Foi apresentado, integralizado pela mensagem de justificativa, do Projeto de Lei em referência, que as dotações propostas no valor de R\$ 20.000,00 tendo como fonte de anulação a manutenção do convenio com CIEE.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: "I - suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e "II - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica". O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderiam, pois, são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível à época da elaboração do orçamento).

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Por fim, a autorização para o Poder Executivo suplementar as dotações criadas, visto que a Lei Orçamentária de 2023, não prevê tal projeto carece do acolhimento desta Casa.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Ao soberano plenário para manifestação, pelo que opino pela constitucionalidade, legalidade e pela





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



regular tramitação da proposta.

É o parecer, s.m.j.

Sala das comissões da  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,  
em 28 de setembro de 2023

Voto: Nós, vereadores membros desta comissão, aprovamos o presente parecer, votando com o relator.

---

Douglas de Souza Campos  
Membro da Comissão

---

Marcos Felicíssimo Gonçalves  
Membro da Comissão

---

Valtair Pereira do Vale  
Vereador Presidente

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselhoireropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselhoireropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **DE5RR-8TUFL-6RT8L-IUNWL-KIFJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer CLJR Nº 04/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 19/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 28/09/2023 07:06:43

**Hash Interno:** dqkkjirz2prjmucred3rbonjn9eacww3osjirj1n



### Chave de Verificação

**DE5RR-8TUFL-6RT8L-IUNWL-KIFJJ**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	<b>Assinado</b> em 28/09/2023 07:27
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	<b>Assinado</b> em 28/09/2023 07:27
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	<b>Assinado</b> em 28/09/2023 07:27

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **DE5RR-8TUFL-6RT8L-IUNWL-KIFJJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

